

Reitoria

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

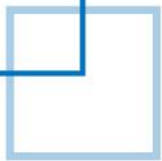
REGULAMENTO DE BOLSAS PROSUP DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

2024

Município de Duque de Caxias

Estado do Rio de Janeiro

República Federativa do Brasil



Universidade UNIGRANRIO | Afya

Felipe Vargas dos Santos Victor

Reitor

Cristina Zanetinni Ribeiro

Pró-Reitora da Graduação | PROGRAD

Davi José de Souza da Silva, Prof. Dr.

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa | PROPEP

Rosilene Souza da Oliveira

Pró-Reitora Administrativo-Financeira | PROAF

Lúcia Inês Kronemberger Andrade

Procuradora Institucional | PI

Rejane Prevot Nascimento, Profª. Drª.

Coordenadora

Programa de Pós-Graduação em Administração | PPGA

Márcio Luiz Correa Villaça, Prof. Dr.

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes | PPGHCA

Flávio Rodrigues Ferreira Alves, Prof. Dr.

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Odontologia | PPGO

Eline das Flores Victer, Profª Drª

Coordenadora

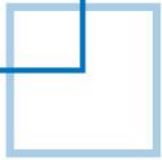
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Saúde | PPGECS

Sergian Vianna Cardozo, Prof. Dr.

Coordenador

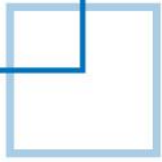
Programa de Pós-Graduação em Biomedicina Translacional | PPGBIOTRANS

Duque de Caxias, março de 2024.



Sumário

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II	5
DA COMISSÃO DE BOLSAS	5
CAPÍTULO III - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS PROSUP	6
CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS	8
CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS	9
CAPÍTULO V -DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS	10
CAPÍTULO VI -DISPOSIÇÕES FINAIS	10



Regulamento de Bolsas vinculadas ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP/CAPES.

PREÂMBULO

Considerando as determinações da Portaria GAB/CAPES nº. 181 de 18 de dezembro de 2012, Regulamento do Programa de Suporte à Pós Graduação de instituições de Ensino Particulares;

Considerando a Portaria GAB/CAPES nº. 133 de 10 de julho de 2023, Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a Portaria GAB/CAPES nº 80 de 11 de março de 2024;

Considerando o Regimento da Universidade Unigranrio | Afya, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPEP e os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta IES;

Considerando as exigências de critérios imparciais, equitativos e isentos na concessão de Bolsas em todas as suas modalidades;

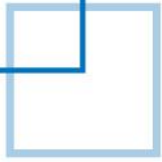
Resolve estabelecer o seguinte regulamento nos termos e dispositivos abaixo.

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares da CAPES, doravante denominado **PROSUP**, é um programa de apoio aos estudantes de Mestrado e Doutorado vinculados à cursos de Instituições de Ensino particulares, a fim de fomentar a formação de alto nível no país, por meio do pagamento de bolsas remuneratórias e bolsas de taxas escolares que possibilitam a manutenção dos estudantes nestes cursos.

Art. 2º. As Bolsas na modalidade **Taxas Escolares** referem-se às bolsas que asseguram um auxílio para o pagamento das mensalidades escolares durante a duração do curso, desde que atendidos os critérios de que trata o art. 5º deste regulamento; As bolsas na modalidade **Bolsa Remuneratória** asseguram não apenas a isenção das taxas escolares, mas também o pagamento de um valor para manutenção dos estudantes, a ser definido pela CAPES em portaria específica para este fim.

Parágrafo Único: Este Regulamento visa estabelecer critérios para atribuição, manutenção e suspensão de bolsas no âmbito do **PROSUP** nos programas *stricto sensu* da UNIGRANRIO, em acordo com o estabelecido pelas Portarias CAPES nº 181 de 18 de dezembro de 2012, nº 133 de 10 de julho de 2023 e a nº 187 de 28 de setembro de 2023.



CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º. Cada Programa beneficiário de Bolsas PROSUP, em ambas as modalidades (Taxas Escolares ou Bolsas remuneratórias), deverá instituir uma Comissão de Bolsas, nos termos estabelecidos no art. 5º. da Portaria GAB/CAPEs n. 181/2012, supracitada, obrigatoriamente constituídas por três membros: o Coordenador do Curso, um representante do Corpo Docente e um representante do Corpo Discente.

Art. 4º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIGRANRIO beneficiários das bolsas PROSUP deverão submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPEP, que aprovará, anualmente, os nomes dos docentes e discentes participantes desta Comissão, até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Art. 5º. A indicação deverá ser feita por e-mail, acompanhada da ata da reunião de Colegiado que instituiu a Comissão, assinada por todos os docentes que compõem o Colegiado.

Art. 6º. O docente indicado para a comissão deverá integrar o quadro permanente de professores do respectivo programa de pós-graduação; não ser membro do colegiado do Programa;

Art. 7º. O discente representante deverá ser escolhido pelos seus pares; deve ser aluno inscrito no Programa há pelo menos um ano; não ser membro do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; a sua eleição deve ser convocada até 30 de janeiro de cada ano; ao final, a ata de eleição deve ser lavrada pela secretaria do Programa; nada obsta da referida eleição utilizar os meios digitais e remotos de comunicação.

Art. 8º. Os programas de pós-graduação deverão publicar a ata do Colegiado que instituiu a comissão, bem como a ata de eleição do representante discente, em suas respectivas páginas institucionais na rede mundial de computadores.

Art. 9º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa deverá publicar em sua página institucional os documentos referentes às comissões de bolsa.

Art. 10º. Os programas deverão, por meio de suas comissões, publicar, também, o regimento da CAPES, suas portarias em vigor, em suas páginas institucionais, de forma a dar ampla publicidade às normas pertinentes ao PROSUP.

Art. 11º. Os programas de Pós-Graduação deverão manter público em suas páginas institucionais a identificação da Comissão de Bolsas, com foto de seus membros, currículo lattes, endereço eletrônico e período de atuação.

Art. 10º. Os colegiados dos programas, bem como seus respectivos quadros discentes deverão eleger membros suplentes ou *ad hoc* quando houver casos em que haja conflito de interesses;

Art. 11º. A Comissão de Bolsas de cada Programa ficará responsável por:

- I. Publicar as regras de seleção de bolsistas de forma a atender os quesitos de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação da administração e recursos públicos;
- II. Examinar as solicitações dos candidatos;

- III. Selecionar os candidatos aptos ao recebimento das bolsas, nas turmas ingressantes de cada ano, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e outros que entender, em adição, cabíveis;
- IV. Informar e tornar público a todos os alunos, bolsistas ou não, os critérios para recebimento e manutenção de cada modalidade de bolsa;
- V. Priorizar o mérito acadêmico na definição dos critérios para concessão e manutenção de cada modalidade de bolsa;
- VI. Realizar o acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos bolsistas, assim como o cumprimento semestral de seu Plano de Estudos, em comparação com o tempo de curso;

Art. 12º. A Comissão de Bolsas deverá estar apta a produzir, no prazo máximo de dez dias, relatórios fundamentados sobre a situação dos bolsistas do Programa, em termos de desempenho acadêmico e produção intelectual, quando solicitado pela Pró-Reitoria ou pela CAPES.

Art. 13º. A Comissão de Bolsa deverá analisar e encaminhar parecer fundamentado para a Coordenação do Curso, nas situações em que a Comissão for instada a se manifestar sobre situações de desistência ou abandono do curso por parte dos bolsistas, acúmulo de bolsas ou outras situações não previstas neste Regulamento e nas quais seja necessária a informação à CAPES.

CAPÍTULO III - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS PROSUP

Art.14º. Os requisitos para concessão das Bolsas PROSUP, nas modalidades Bolsa remuneratória ou Taxas Escolares, compreendem:

- I. No Primeiro Semestre do Curso:
 - a. Ser aluno regularmente matriculado no Curso *stricto sensu* e sem pendências financeiras com a Instituição mantenedora do curso;
 - b. Ter obtido classificação compatível com o número de bolsas disponibilizadas pelo Programa para o nível do curso e semestre letivo;
 - c. O aluno receptor da bolsa remuneratória não poderá manter nenhum vínculo empregatício com a mantenedora ou com a Instituição sede do curso;
 - d. O aluno deverá realizar estágio de docência na graduação (quando aluno do Mestrado) e na pós-graduação ou graduação (quando aluno de Doutorado);
 - e. Não acumular a bolsa com outro Programa da CAPES ou de outra agência de fomento nacional ou internacional, exceto nos casos em que haja uma permissão expressa em norma específica da CAPES;
 - f. Os bolsistas da modalidade bolsa remuneratória deverão cumprir, nas dependências do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, carga horária mínima de 10 horas semanais (para alunos de Mestrado) e 20 horas semanais (para alunos de doutorado), dedicadas à leitura, pesquisa e produção

intelectual, bem como outras atividades acadêmicas pertinentes à avaliação do programa e da área, sob supervisão do professor orientador. Esta carga horária não pode ser cumprida nos mesmos horários nos quais o aluno cursará as disciplinas do curso;

- g. Os bolsistas de ambas as modalidades deverão participar, obrigatoriamente dos eventos organizados pelo Programa sob pena de revogação da concessão quando da análise de seu desempenho. A ausência em algum evento promovido pelo programa deverá ser justificada formalmente ao Coordenador do Curso;
- h. Assinar Termo de Compromisso explicitando ciência dos termos deste Regulamento e a obrigatoriedade de conclusão do curso para o qual está inscrito no tempo regulamentar, sob pena de ressarcimento à CAPES dos valores investidos no aluno.
- i. Informar em publicações e demais atividades acadêmicas que é bolsista PROSUP do seu respectivo programa de pós-graduação.

Parágrafo Único: A não observância destes critérios poderá acarretar penalidades aos alunos bolsistas, que vão desde à revogação da concessão até à restituição das parcelas já recebidas, conforme o disposto na Portaria n. 181 de 18 de dezembro de 2012.

- II. **Na hipótese de concessão de novas bolsas** ao Programa ou à Pró-Reitoria, ou a necessidade de realocação de bolsas, as bolsas remanescentes poderão ser realocadas para os alunos veteranos do curso, segundo os critérios a seguir:
 - a. Alunos ingressantes no semestre imediatamente anterior;
 - b. Alunos devidamente inscritos no curso e sem pendências financeiras com a instituição mantenedora;
 - c. As bolsas deverão ser alocadas, prioritariamente, aos alunos que obtiveram a melhor classificação no exame de seleção;
 - d. Quando não for possível o atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2, as bolsas deverão ser atribuídas aos alunos que apresentarem o maior Coeficiente de Rendimento no Curso.

- III. **O Conflito de Interesses** é configurado quando:
 - a. O solicitante de bolsa possui relação de parentesco, até o 3º. Grau, com membros da comissão de bolsas do programa de pós-graduação;
 - b. O Solicitante da bolsa é orientando de um dos membros da comissão de bolsa do programa de pós-graduação;
 - c. O solicitante de bolsa é sócio ou possui relações negociais ou empresariais com um dos membros da comissão de bolsa;
 - d. O solicitante de bolsa possui relação de amizade ou convivência pública e notória com um dos membros da comissão de bolsa;

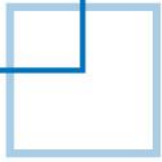
Parágrafo Único: Cabe a comissão de bolsas identificar o conflito de interesses e notificar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; uma vez identificado o conflito deverá indicar membro *ad hoc*, se docente indicado pelo colegiado, se discente eleito pelos alunos, com a respectiva ata, que não se enquadre nos itens *a, b, c e d*, para compor a comissão e avaliar o pedido do solicitante, garantindo, assim, a isenção e imparcialidade.

CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 15º. As Taxas Escolares ou as Bolsas Remuneratórias poderão ser concedidas por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas mediante análise da Comissão de Bolsas quanto à manutenção dos seguintes requisitos:

- I. Inscrição em disciplinas no período estabelecido no Calendário institucional, a cada semestre;
- II. Manutenção de seus compromissos financeiros em dia com a Instituição, no caso dos beneficiários da modalidade de Taxas Escolares;
- III. Manutenção de desempenho acadêmico satisfatório, representado por aprovação em todas as disciplinas cursadas a cada semestre, podendo o aluno ter a concessão revogada em caso de reprovação;
- IV. Participação em, no mínimo, 75% dos eventos promovidos pelo Programa;
- V. Cumprimento dos prazos para defesa dos exames de qualificação e publicação de artigos;
- VI. Submissão e aprovação de, no mínimo, um artigo em evento acadêmico ou revista científica nacional por ano, para os bolsistas em nível de Mestrado;
- VII. Submissão e aprovação de, no mínimo, um artigo em evento acadêmico nacional por ano, para os bolsistas em nível de Doutorado;
- VIII. Submissão e aprovação de, no mínimo, dois artigos em evento acadêmico internacional até o segundo (o primeiro artigo) e o quarto ano do curso (o segundo artigo), para os bolsistas em nível de Doutorado;
- IX. Submissão e aprovação de um artigo em periódico nacional do estrato A do Qualis, em coautoria com o orientador, até a data da defesa do Exame de Qualificação, para os alunos de Doutorado;
- X. Submissão e aprovação de um artigo em periódico internacional do estrato A do Qualis, em coautoria com o orientador, até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso, para os alunos de Doutorado;
- XI. Informar em suas publicações que é bolsista PROSUP de seu respectivo programa de pós-graduação.

Parágrafo Único: Os requisitos de que tratam os itens VII, VIII, IX e X são cumulativos, não opcionais ou excludentes. O atendimento destes será analisado anualmente pela Comissão de Bolsas, que será responsável pela solicitação de cancelamento da Bolsa no caso de não atendimento pelo aluno. O aluno deverá informar, sempre que solicitado, sobre as submissões e aprovações em congressos e periódicos, para fins de



comprovação junto à Comissão. A não prestação das informações solicitadas em tempo hábil poderá acarretar o cancelamento da Bolsa.

CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 16º. As Bolsas de que trata este Regulamento são concedidas por um prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas a cada ano, mediante análise da Comissão de Bolsas do atendimento dos critérios previstos no Art. 6º deste Regulamento pelo aluno, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses nos Cursos de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses nos cursos de Doutorado.

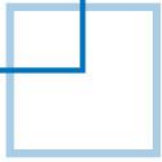
Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos no Art. 7º são improrrogáveis. Na apuração destes prazos serão observadas as parcelas anteriormente percebidas pelo bolsista em outro Programa financiado pela CAPES ou por outras agências para o mesmo nível do Curso no qual o bolsista está inscrito, se incluindo aí parcelas recebidas no período de estágio no Exterior por meio de Programa da CAPES ou de outra agência nacional ou internacional.

Art. 17º. A critério do aluno ou da Comissão de Bolsas do Programa *stricto sensu* e ressalvadas algumas condições estabelecidas no Artigo 9º do presente regulamento, as Bolsas poderão ser suspensas, por um período não superior a 6 (seis) meses para os alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para os alunos de Doutorado, tempo este que será computado para efeitos de duração da bolsa;

Parágrafo Único: É vedada a substituição do bolsista quando da vigência do período de suspensão do benefício.

Art.18º. É vedada a suspensão da bolsa quando ocorrer uma das situações a seguir discriminadas:

- I. Quando o Doutorando precisar se afastar, por um período não superior a 12 (doze) meses, da localidade onde se encontra seu curso, para realização de pesquisa relacionada à sua tese, em instituição nacional, condicionada à autorização do seu respectivo orientador devidamente formalizada junto à Comissão de Bolsas;
- II. Quando o Doutorando precisar e afastar para realização de estágio de pesquisa em Instituição de Ensino no Exterior, por um período não superior a 6 (seis) meses, condicionada à autorização do seu respectivo orientador devidamente formalizada junto à Comissão de Bolsas;
- III. Quando o aluno for vítima de doença grave que o impeça de frequentar o curso de Mestrado ou Doutorado, desde que haja recomendação médica do seu afastamento, com emissão de parecer da Comissão de Bolsas autorizando o mesmo, por um período não superior a 6 (seis) meses;
- IV. A aluna puérpera, por um período de 4 (quatro) meses durante a vigência do benefício, contados a partir da data do parto, desde que comprovado por meio do envio da certidão de nascimento para a Secretaria do Programa com cópia para a respectiva Coordenação, a fim de requerer o benefício. Este



prazo poderá ser posteriormente contabilizado para prorrogação da vigência da bolsa, conforme Portaria n. 248, de 19 de dezembro de 2011, da CAPES.

Art. 19º. Em todas as situações em que ocorrer afastamento do bolsista para o exterior, é obrigatória a contratação de Seguro Saúde válido no país de destino.

Art. 20º As despesas com passagens, hospedagens e seguro saúde obrigatório não serão custeadas pela CAPES ou pela UNIGRANRIO.

CAPÍTULO V -DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 21º. Em acordo com o Art. 16º da Portaria 181 da CAPES, o benefício de que trata este Regulamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, com a devida substituição do beneficiário no Sistema de Concessão de Bolsas da CAPES, uma vez verificada a infringência de algum dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 22º. Em caso de cancelamento, o bolsista é obrigado a ressarcir à CAPES o valor indevidamente recebido de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber qualquer benefício desta agência por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, não o isentando dos prejuízos administrativos, cíveis e penais decorrentes.

Art. 23º. A não conclusão do curso acarretará a necessidade de ressarcimento à CAPES dos valores investidos no estudante, salvo se a interrupção do curso se der por doença grave, acidente, circunstâncias acarretadas por força maior, comprovada e documentada junto à Comissão de Bolsas, que emitirá parecer que deverá ser encaminhado a CAPES. A avaliação final destas situações ficará condicionada à análise e aprovação da Diretoria Executiva da CAPES.

CAPÍTULO VI -DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação. Todos os Programas da UNIGRANRIO terão 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação, para adequarem seus processos internos a fim de atenderem às normas nele estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos por esta Pró-Reitoria e, em última instância, serão remetidos à CAPES.

Art.25º. Este regulamento é a norma geral para outras bolsas oriundas de recursos públicos ou privados, aplicando-se suas disposições, na ausência de norma especializada.

Duque de Caxias, 22 de março de 2023.

Davi José de Souza da Silva, Prof. Dr.
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Portaria GRU 64-2021

PROPEP
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
e Pesquisa